



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul
www.caxias.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@caxias.ifrs.edu.br

PARECER A RESPEITO DOS RECURSOS ENCAMINHADOS REFERENTES À NÃO HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO AO PROCESSO SELETIVO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA DOCÊNCIA EM EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL, REGIDO PELO EDITAL IFRS Nº 01/2019.

CANDIDATO: Maurício Freitas da Silva.

RECURSO: Indeferido.

JUSTIFICATIVA: Consta no edital que rege este processo seletivo que "caso o candidato ainda não tenha o diploma, poderá apresentar o atestado de conclusão de curso de graduação" (vide artigo 5.1 c). Na ausência deste documento, considerado condição *sine qua non* para a homologação da candidatura ao curso (vide artigo 5.5 do presente edital), indefere-se o recurso.

CANDIDATA: Jesiane Santos da Rosa.

RECURSO: Indeferido.

JUSTIFICATIVA: Dado que o edital foi divulgado com amplo prazo de publicização (desde 07.01.2019, no site do campus IFRS Caxias do Sul); dado que houve um largo prazo para efetivação das inscrições (desde 21.01 a 06.02), compreende-se que o edital cumpriu com os princípios da informação, transparência e publicidade que regem a administração pública. Ademais, consta no edital, no artigo 5.10, que mais informações poderiam ser obtidas pelo e-mail do curso: posdocencia@caxias.ifrs.edu.br. Além disso, cabe informar que os documentos questionados pela candidata (5.1 h; 5.1 j), e que foram exigidos como condição *sine qua non* de homologação da inscrição no presente edital, estão previstos no Projeto Pedagógico do Curso* como obrigatórios para o processo de avaliação dos candidatos.

Quanto ao questionamento da candidata referente à ausência de um modelo no edital para elaboração da carta de interesse, justificando a contribuição do curso para a sua formação profissional, bem como, da declaração da ciência da necessidade de frequência presencial nas aulas e do tempo semanal para dedicar-se aos estudos do curso, cabe esclarecer que, ambos, por terem um caráter estritamente subjetivo e argumentativo com foco no perfil formativo profissional do candidato não justificaria limitar essa documentação em um formato padrão.

Por último, se esclarece que não cabe pedido de juntada de documentos posteriores ao prazo previsto no edital para as inscrições.

* O projeto pedagógico do curso pode ser consultado no link: https://ifrs.edu.br/caxias/wp-content/uploads/sites/8/2019/01/PPC-Especialização-em-Educação_versãoFIM_29_08.pdf

Caxias do Sul, 12 de fevereiro de 2019.

JULIANO CANTARELLI TONIOLO(*)

Diretor-Geral

Campus Caxias do Sul

Portaria 313/2016

(*) A via original encontra-se assinada no Gabinete da Direção Geral.